

PARECER DA COMISSÃO DE SEGURANÇA SOCIAL E  
TRABALHO

Proposta de Lei n.º 156/XII (GOV) – *“Procede à segunda alteração à Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que aprova o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, conformando-o com a disciplina do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de junho, que transpõe a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno.”*

**Autor:** Deputado Nuno Sá  
(PS)



Comissão de Segurança Social e Trabalho

---

## ÍNDICE

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III - POSIÇÃO DO AUTOR

PARTE IV - CONCLUSÕES

PARTE V- PARECER

## PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

O Governo tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa [CRP] e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República [RAR], a PPL n.º 156/XII que *“Procede à segunda alteração à Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que aprova o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, conformando-o com a disciplina do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de junho, que transpõe a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno.”*

A PPL 156/XII foi admitida em 18 de junho de 2013, tendo baixado à Comissão Parlamentar de Segurança Social e Trabalho [CSST], para efeitos de apreciação e emissão do competente Parecer.

A PPL 156/XII, em apreciação, cumpre os requisitos formais relativos às iniciativas legislativas em geral [cfr. n.º 1 do artigo 119.º e no n.º 1 do artigo 124.º do RAR], bem como, os atinentes às propostas de lei em particular [cfr. n.º 2 do artigo 123.º do RAR] e respeita, de igual modo, os limites de iniciativa [cfr. n.ºs 2 e 3 do artigo 120.º do RAR].

No que tange à verificação do cumprimento do disposto na Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 42/2007, de 24 de agosto [sobre a publicação, a identificação e o formulário dos diplomas], constata-se que a PPL 156/XII, respeita o disposto na lei formulário.

A PPL 156/XII foi, nos termos constitucionais e legais aplicáveis, submetida a discussão pública pelo período de 20 dias compreendidos entre 13 de setembro e 02 de outubro de 2013.

## PARTE II – CONSIDERANDOS

### 1. Do enquadramento constitucional e legal da Saúde e Segurança no Trabalho

Os trabalhadores gozam, nos termos da Constituição da República Portuguesa, do direito à organização do trabalho em condições socialmente dignificantes e do direito à prestação do trabalho em condições de higiene, segurança e saúde [cf. alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 59.º da CRP].

A densificação destes direitos, nomeadamente no que tange à promoção das condições de segurança e saúde no trabalho, foi alcançada através do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentado nesta matéria através da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação, que aprovou o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho.

Com efeito, o Código do Trabalho contém algumas normas relativas à segurança e saúde no trabalho, destacando-se as contidas no artigo 222.º relativo a proteção em matéria de segurança e saúde no trabalho e no artigo 281.º que enquadra os princípios gerais em matéria de segurança e saúde no trabalho.

Por seu turno, a Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, veio proceder à sistematização e unificação das matérias de segurança e saúde no trabalho estabelecendo o regime da promoção e de prevenção da segurança e saúde no trabalho.

O citado diploma legal estabelece os princípios gerais em matéria de prevenção de riscos profissionais, as obrigações e direitos do empregador e dos trabalhadores neste domínio, assim como, os modelos de organização e funcionamento dos serviços de segurança e saúde no trabalho.

É pois, o regime jurídico de promoção e de prevenção da segurança e saúde no trabalho, constante da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, com as alterações que lhe

Comissão de Segurança Social e Trabalho

foram introduzidas pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, que o Governo pretende agora alterar através da PPL 156/XII.

**2. Da motivação e do objeto da Proposta de Lei n.º 156/XII**

Através da PPL 156/XII pretende o Governo proceder à segunda alteração da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, que aprova o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho.

Os autores da iniciativa legislativa objeto do presente Relatório e Parecer, visam em concreto:

- a) Proceder à revisão do regime jurídico da promoção da saúde e segurança no trabalho, constante da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, com vista à sua adequação ao disposto no Decreto-Lei n.º 82/2010, de 26 de julho, que estabelece os princípios e regras para simplificar o livre acesso e o exercício de atividades de serviços em território nacional, que transpõe a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno;
- b) Proceder à adequação das referências dos profissionais de segurança e saúde no trabalho e respetiva formação no âmbito do sistema de formação profissional instituído no quadro do Sistema de Regulação de Acesso às Profissões [SRAP];
- c) Promover a simplificação de procedimentos relativo à área da promoção da segurança e saúde no trabalho e a melhoria das condições de acesso e de exercício da atividade de prestação de serviços externos de segurança e saúde no trabalho;
- d) Proceder à atualização da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, em virtude das modificações sofridas por outros diplomas legais nacionais e comunitários relacionados com a promoção da segurança e saúde no trabalho;

Comissão de Segurança Social e Trabalho

- e) Finalmente, proceder à alteração do Decreto-Lei n.º 116/97, de 12 de maio, alterado pela Lei n.º 113/99, de 3 de agosto, que estabelece os princípios gerais relativos às prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho a bordo dos navios de pesca.

**3. Da consulta pública**

A PPL n.º 156/XII - *Procede à segunda alteração à Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que aprova o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, conformando-o com a disciplina do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de junho, que transpõe a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno* - foi, nos termos constitucionais e legais aplicáveis, submetida a discussão pública pelo período de 20 dias compreendidos entre 13 de setembro e 02 de outubro de 2013, tendo sido recebidos na Comissão de Segurança Social e Trabalho 23 pareceres.

**PARTE III – POSIÇÃO DO AUTOR**

O autor do presente Parecer reserva, nesta sede, a sua posição sobre a Proposta de Lei n.º 156/XII, que «*Procede à segunda alteração à Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que aprova o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, conformando-o com a disciplina do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de junho, que transpõe a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno*» [cf. n.º 3 do artigo 137.º do RAR], para a discussão em Plenário da Assembleia da República.

**PARTE IV - CONCLUSÕES**

1. O Governo tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República a PPL n.º 156/XII que "*Procede à segunda alteração à Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que aprova o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, conformando-o com a disciplina do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de*

Comissão de Segurança Social e Trabalho

---

*junho, que transpôs a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno.”*

2. A PPL n.º 156/XII foi apresentada nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, respeitando os requisitos formais relativos às iniciativas legislativas em geral e às propostas de lei em particular, bem como os limites da iniciativa legislativa e a denominada lei formulário.
3. Através da PPL n.º 156/XII pretende o Governo alterar o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, aprovado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação.
4. A PPL 156/XII prevê, como aspetos mais relevantes, a adequação do regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho à legislação nacional e comunitária relativa à saúde e segurança no trabalho, bem como a simplificação de procedimentos e a melhoria das condições de acesso e de exercício da atividade de prestação de serviços externos de segurança e saúde no trabalho;
5. A PPL 156/XII foi sujeita a discussão pública que decorreu pelo período de 20 dias compreendidos entre 13 de setembro e 02 de outubro de 2013, tendo sido rececionados mais de duas dezenas de pareceres, provenientes nomeadamente de associações de profissionais de saúde e segurança no trabalho e de confederações e associações sindicais e empresariais, que poderão ser consultados na base de dados da PLC.

**PARTE V – PARECER**

Face ao atrás exposto, a Comissão de Segurança Social e Trabalho é do seguinte:

Comissão de Segurança Social e Trabalho

---

**Parecer**

- a) A Proposta de Lei n.º156/XII, que *“Procede à segunda alteração à Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que aprova o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, conformando-o com a disciplina do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de junho, que transpõe a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno”*, preenche, salvo melhor e mais qualificado entendimento, os requisitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis para poder ser discutida e votada pelo Plenário da Assembleia da República;
- b) Os grupos parlamentares reservam as suas posições de voto para o Plenário da Assembleia da República;
- c) Nos termos regimentais aplicáveis, deverá o presente relatório e parecer ser remetido a Exma. Senhora Presidente da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 08 de outubro de 2013.

**O Deputado Autor do Parecer**



**(Nuno Sá)**

**O Presidente da Comissão**



**(José Manuel Canavarro)**



## Proposta de Lei n.º 156/XII (2.ª) (GOV)

Procede à segunda alteração à Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que aprova o Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, conformando-o com a disciplina do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de junho, que transpõe a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno

Data de admissão: 2013-06-18

Comissão de Segurança Social e Trabalho (10.ª).

## Índice

- I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa
- II. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário
- III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes
- IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria
- V. Consultas e contributos
- VI. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

Elaborada por: Susana Fazenda e Maria João Costa (DAC), Paula Faria (BIB), António Almeida Santos (DAPLEN) e Fernando Bento Ribeiro (DILP)

Data: 4 de outubro de 2013

## I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa

A proposta de lei em apreço, que *“Procede à segunda alteração à Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que aprova o Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, conformando-o com a disciplina do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de junho, que transpõe a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno”*, deu entrada na Assembleia da República, foi admitida e baixou à Comissão de Segurança Social e Trabalho no dia 18 de junho de 2013.

Em 25 de junho foi designada autora do parecer a Senhora Deputada Maria Helena André (PS), que, por ter renunciado ao mandato de Deputada em 1 de setembro, foi, em 1 de outubro de 2013, designado autor do parecer o Senhor Deputado Nuno Sá (PS).

Na reunião de 11 de setembro, tendo sido verificada a necessidade de promover a discussão pública de acordo com o disposto nos artigos 470.º e 472.º do Código do Trabalho<sup>1</sup>, a Comissão deliberou, com os votos favoráveis do PSD e do CDS-PP, fixar em 20 dias o respetivo prazo, que decorreu de 13 de setembro a 2 de outubro. A respetiva discussão, na generalidade, em Plenário (que chegou a estar agendada para dia 17 de setembro mas foi desagendada por estar a decorrer a consulta pública) irá acontecer a 9 de outubro.

A proposta de lei em apreço procede à segunda alteração da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, que aprova o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, alterando os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 15.º, 18.º, 19.º, 41.º, 43.º, 46.º, 47.º, 49.º, 53.º, 54.º, 59.º, 64.º, 66.º, 68.º, 72.º, 74.º, 76.º, 77.º, 78.º, 80.º, 81.º, 82.º, 83.º, 84.º, 85.º, 86.º, 88.º, 90.º, 91.º, 93.º, 94.º, 95.º, 100.º, 108.º, 111.º, 114.º, e 115.º; aditando os artigos 73.º-A, 73.º-B, 74.º-A, 96.º-A, e 119.º-A, e revogando a alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º, o n.º 1 do artigo 47.º, o n.º 7 do artigo 74.º, o n.º 6 do artigo 80.º, o n.º 5 do artigo 81.º, o n.º 3 do artigo 83.º, o n.º 5 do artigo 86.º, os artigos 97.º, 98.º, 99.º, e 113.º.

As alterações propostas visam:

- Proceder à revisão do regime jurídico previsto na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, com o objetivo de conformá-lo com o disposto no Decreto-Lei n.º

<sup>1</sup> Na exposição de motivos da proposta de lei, é assinalado pelo Governo que, *“(…), mediante discussão pública a realizar na Assembleia da República, devem ser assegurados todos os procedimentos necessários à garantia da participação das estruturas representativas dos trabalhadores e empregadores, em conformidade com o disposto nos artigos 470.º e 472.º do Código do Trabalho.”*

92/2010, de 26 de julho, que estabelece os princípios e as regras para simplificar o livre acesso e o exercício das atividades de serviços realizadas em território nacional, que transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno;

- Proceder à adequação das referências dos profissionais de segurança no trabalho e da sua formação ao sistema de formação profissional instituído no quadro do referido decreto-lei e do Decreto-Lei n.º 92/2011, de 27 de julho, que cria o Sistema de Regulação de Acesso a Profissões (SRAP), conforme o disposto pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto;
- Simplificar os procedimentos aplicáveis, nomeadamente através da eliminação da autorização para a instituição do serviço comum e da necessidade de renovação da autorização relativa às atividades de segurança no trabalho desenvolvidas pelo empregador ou por trabalhador designado;
- Promover a melhoria das condições de acesso e de exercício da atividade de prestação de serviços externos de segurança e saúde no trabalho, sem prejuízo de assegurar a sua qualidade e eficiência;
- Atualizar a Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, em virtude (i) da aprovação do Decreto-Lei n.º 98/2010, de 11 de agosto, que estabelece o regime a que obedece a classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas para a saúde humana ou para o ambiente, com vista à sua colocação no mercado, o qual transpõe a Diretiva n.º 2006/121/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, transpõe parcialmente a Diretiva n.º 2008/112/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, (ii) da aprovação do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, e (iii) da extinção do Conselho Nacional de Higiene e Segurança no Trabalho, pelo Decreto-Lei n.º 126-C/2011, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2012, de 28 de dezembro.

A proposta de lei procede igualmente à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 116/97, de 12 de maio, alterado pela Lei n.º 113/99, de 3 de agosto, que estabelece os princípios gerais relativos às prescrições mínimas de segurança e de saúde no trabalho a bordo dos navios de pesca, alterando o respetivo artigo 1.º. Chama-se a atenção para a necessidade de ser completada, em sede de discussão, na especialidade, a alínea a) do n.º 2, que dispõe: “*Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, e pela Lei n.º [Reg.º PL 178/2013], e com as devidas adaptações, aos navios de pesca com comprimento inferior a 15 metros;*” (sublinhado nosso).

## II. **Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário**

- **Conformidade com os requisitos formais, constitucionais e regimentais**

A iniciativa é apresentada pelo Governo, nos termos da alínea d) do artigo 197.º da Constituição e do artigo 118.º do Regimento, que consubstanciam o poder de iniciativa da lei.

Respeita os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 119.º e nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento, relativamente às iniciativas em geral, bem como os previstos no n.º 2 do artigo 123.º do referido diploma, quanto às propostas de lei em particular. Respeita ainda os limites da iniciativa impostos pelo Regimento, por força do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 120.º.

- **Verificação do cumprimento da lei formulário**

A proposta de lei inclui uma exposição de motivos, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro (sobre a publicação, a identificação e o formulário dos diplomas), alterada e republicada pela Lei n.º 42/2007, de 24 de agosto.

Cumpra o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário, uma vez que tem um título que traduz sinteticamente o seu objeto [disposição idêntica à da alínea b) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento].

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da mesma lei, *“Os diplomas que alterem outros devem indicar o número de ordem da alteração introduzida e, caso tenha havido alterações anteriores, identificar aqueles diplomas que procederam a essas alterações, ainda que incidam sobre outras normas”*.

Através da consulta da base Digesto (Presidência do Conselho de Ministros), verificou-se que a Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho), sofreu uma alteração, pelo que, em caso de aprovação, esta será a segunda.

A lei alterada (Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro) é republicada em anexo, tal como se prevê nos termos do artigo 7.º da proposta de lei.

Quanto à entrada em vigor, terá lugar 30 dias após a data da sua publicação, nos termos do artigo 8.º da proposta de lei.

### III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes

- **Enquadramento legal nacional e antecedentes**

A proposta de lei em análise visa proceder à segunda alteração da [Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro](#), alterada pela [Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto](#), que aprova o 'Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho', conformando-o com a disciplina do [Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de junho](#), que transpõe a [Diretiva n.º 2006/123/CE](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno.

Pretende ainda alterar o [Decreto-Lei n.º 116/97, de 12 de maio](#), alterado pela [Lei n.º 113/99, de 3 de agosto](#), que estabelece os princípios gerais relativos às prescrições mínimas de segurança e de saúde no trabalho a bordo dos navios de pesca.

A Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, procedeu à *sistematização e unificação de matérias da área da segurança e da saúde no trabalho e estabeleceu o regime jurídico da promoção e prevenção da segurança e saúde no trabalho*.

Esta iniciativa pretende, ainda, proceder à adequação das referências aos profissionais de segurança no trabalho e à sua formação ao sistema de formação profissional instituído no quadro do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de junho, e do [Decreto-Lei n.º 92/2011, de 27 de julho](#), que cria o *Sistema de Regulação de Acesso a Profissões (SRAP)*, conforme o disposto pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto.

A Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, revogou, entre outros diplomas, o [Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de novembro](#), com as alterações introduzidas pelo [Decreto-Lei n.º 133/99, de 21 de abril](#), que estabelecia "o regime jurídico do enquadramento da segurança, higiene e saúde no trabalho", assegurando a transposição de algumas regras da diretiva quadro relativa à segurança e saúde dos trabalhadores nos locais de trabalho (Directiva do Conselho n.º 89/391/CEE, de 12 de Junho).

A [Lei n.º 118/99, de 11 de agosto](#), aditou um artigo 24.º-A ao Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de novembro, sobre os princípios de promoção da segurança, higiene e saúde no trabalho.

Como antecedentes legislativos, podemos também citar a [Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro](#), que "Aprova a revisão do *Código do Trabalho*" que refere algumas regras aplicáveis às questões da segurança, higiene e saúde no trabalho, especialmente o artigo 222.º (*Proteção em matéria de segurança e saúde no trabalho*) e o artigo 281.º (*Princípios gerais em matéria de segurança e saúde no trabalho*).

De referir ainda a intervenção da Autoridade para as Condições do Trabalho, criada pelo [Decreto-Lei n.º 211/2006, de 27 de outubro](#), que é o novo organismo que veio suceder ao Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho (ISHST) e à Inspeção-geral do Trabalho (IGT), entretanto extintos.



Por sua vez, a [Resolução da Assembleia da República n.º 44/2001, de 27 de junho](#), institui o dia 28 de abril como o “Dia Nacional de Prevenção e Segurança no Trabalho”.

O Governo pretende ainda aproveitar a oportunidade para atualizar a Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, em virtude:

- Da aprovação do [Decreto-Lei n.º 98/2010, de 11 de agosto](#), que estabelece o ‘regime a que obedece a classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas para a saúde humana ou para o ambiente, com vista à sua colocação no mercado’, o qual transpõe parcialmente a Directiva n.º 2008/112/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro, e transpõe a Directiva n.º 2006/121/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro;
- Da aprovação do [Regulamento \(CE\) n.º 1272/2008](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2008, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas [veja-se a propósito desta matéria o [Decreto-Lei n.º 82/2003, de 23 de abril](#), alterado pelo [Decreto-Lei n.º 63/2008, de 2 de abril](#)]; e,
- Da extinção do Conselho Nacional de Higiene e Segurança no Trabalho, pelo [Decreto-Lei n.º 126-C/2011, de 29 de dezembro](#) (artigo 40.º), alterado pelo [Decreto-Lei n.º 266/2012, de 28 de dezembro](#).

#### Antecedentes parlamentares:

- [Proposta de Resolução n.º 24/XII/1.ª](#) - Aprova a Convenção n.º 184 sobre a Segurança e a Saúde na Agricultura, adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, na sua 89.ª Sessão, realizada em Genebra, em 21 de junho de 2001.
- [Projeto de Resolução n.º 550/XI/2.ª](#) - Prioridade na execução das medidas associadas à exposição, utilização e remoção de amianto, previstas na Estratégia Nacional para a Segurança e Saúde do Trabalho 2008-2012.
- [Proposta de Resolução n.º 15/XI/1.ª](#) - Aprova a Convenção sobre o Quadro Promocional para a Segurança e Saúde no Trabalho, adotada em Genebra, a 15 de Junho de 2006.
- [Proposta de Lei n.º 283/X/4.ª](#) - Estabelece o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho.

- **Enquadramento doutrinário/bibliográfico**

#### **Bibliografia específica**

AGÊNCIA EUROPEIA PARA A SEGURANÇA E A SAÚDE NO TRABALHO - **Priorities for occupational safety and health research in Europe** [Em linha]: 2013-2020. Luxembourg: Publications Office of the European Union, 2013. 107 p. [Consult. 16 ago. 2013]. Disponível em: WWW: <URL:<http://arnet/sites/DSDIC/BIB/BIBArquivo/m/2013/occupational-safety.pdf>>

Resumo: O relatório está estruturado em torno de quatro temas principais: a evolução demográfica - trabalho sustentável para uma vida mais longa e saudável; a globalização e as mudanças no mundo do trabalho para um crescimento sustentável e inclusivo; a investigação em saúde e segurança no trabalho, novas tecnologias de segurança como pré-requisito para o crescimento sustentável e, por fim, a investigação das novas ou acrescidas formas de exposição ocupacional a agentes químicos e biológicos.

Esta abordagem foi escolhida para enfatizar o facto da pesquisa em saúde e segurança no trabalho poder contribuir para a concretização dos objetivos fixados para a Estratégia Europa 2020. Destaca os desafios económicos, sociais e tecnológicos globais que a União Europeia enfrenta, com o objetivo de mostrar o seu impacto sobre o mundo do trabalho e, consequentemente, sobre as prioridades da investigação em matéria de segurança e saúde no trabalho.

De acordo com o relatório, as condições de trabalho saudáveis e seguras estão intimamente associadas com a produtividade e o desempenho das empresas. O ambiente de trabalho desempenha um papel crucial no aumento do potencial da força de trabalho e é um fator de competitividade importante. Com o objetivo de inovar e oferecer rapidez e eficiência, as empresas europeias dependem para a sua sobrevivência e expansão de uma força de trabalho empenhada num ambiente de trabalho de alta qualidade, usufruindo de condições de trabalho seguras e saudáveis.

AGÊNCIA EUROPEIA PARA A SEGURANÇA E A SAÚDE NO TRABALHO - **European Survey of Enterprises on New and Emerging Risks** [Em linha]: **managing safety and health at work**. Luxembourg: Publications Office of the European Union, 2010. 156 p. ISBN 978-92-9191-327-5. [Consult. 13 ago. 2013]. Disponível em: WWW: <URL: [https://osha.europa.eu/en/publications/reports/esener1\\_osh\\_management](https://osha.europa.eu/en/publications/reports/esener1_osh_management)>

Resumo: O Inquérito Europeu às Empresas e Riscos Novos e Emergentes (ESENER) analisa como se processa, na prática, a gestão da saúde e segurança nos locais de trabalho na Europa. O inquérito atribui igualmente especial atenção à gestão dos riscos psicossociais, aos fatores que representam um impulso ou um obstáculo à ação e à participação dos trabalhadores na gestão da saúde e segurança. Este inquérito incluiu aproximadamente 36 000 entrevistas a gestores e representantes dos trabalhadores em matéria de saúde e segurança, em 2009. O inquérito abrangeu estabelecimentos dos setores privado e público com 10 ou mais funcionários nos 27 Estados-Membros da UE, bem como na Croácia, Turquia, Noruega e Suíça. Nesse sentido, proporciona aos decisores políticos dados comparáveis no plano transnacional, relevantes para a conceção e implementação de novas políticas nesta área.

ALLI, Benjamin O. - **Princípios fundamentais de segurança e saúde no trabalho**. Genebra: Organização Internacional do Trabalho, 2008. 225 p. ISBN 978-989-95039-3-9. Cota: 44 - 353/2011

Resumo: Este livro da Organização Internacional do Trabalho “é um guia prático para o desenvolvimento de políticas e programas eficazes de segurança e saúde no trabalho, baseado nas disposições das normas e instrumentos fundamentais da OIT em matérias de segurança e saúde no trabalho. Debruça-se sobre os tópicos essenciais de promoção e gestão de sistemas nacionais e empresariais e apresenta uma visão geral resumida das temáticas envolvidas, bem como linhas de orientação específicas para a sua conceção, implementação e gestão, tanto a nível nacional como ao nível das empresas. Os aspetos operacionais do preenchimento dos requisitos de segurança e saúde são também abordados, com secções detalhadas dedicadas à legislação e à aplicação da lei, à vigilância da saúde dos trabalhadores e às medidas de prevenção e proteção, tais como a educação e a formação em matéria de saúde”. [Nota ed.].

BELIN, Alice, [et al.] - **Occupational health and safety risks for the most vulnerable workers** [Em linha]. Brussels: European Parliament, 2011. PE 464.436. [Consult. 14 ago. 2013]. Disponível em: WWW: <URL:[http://arnet/sites/DSDIC/BIB/BIBArquivo/s/PE/2011/PE\\_464436.pdf](http://arnet/sites/DSDIC/BIB/BIBArquivo/s/PE/2011/PE_464436.pdf)>

Resumo: O mundo do trabalho na Europa sofreu uma evolução muito rápida nas últimas décadas, face a tendências gerais. A globalização tem sido uma das forças por detrás do aumento da utilização de contratos temporários e atípicos, as migrações internas e externas levaram a um rápido aumento do número de trabalhadores migrantes nos Estados-Membros da União Europeia e o número de mulheres trabalhadoras também aumentou consideravelmente. As tendências demográficas atuais compreendem um envelhecimento geral da população europeia e, conseqüentemente, da força de trabalho.

Este estudo aborda as questões da segurança no trabalho e da saúde ocupacional relativamente a sete categorias de trabalhadores mais vulneráveis: mulheres trabalhadoras, trabalhadores com deficiência, trabalhadores idosos, jovens trabalhadores, trabalhadores migrantes, trabalhadores temporários e trabalhadores pouco qualificados. Analisa os riscos ocupacionais, os dados sobre saúde e as políticas para cada um dos referidos grupos. Identifica iniciativas atuais ou recentes nos Estados-Membros da União Europeia, apresentando opções de novas medidas ao nível comunitário.

BLATMAN, Michel - L'obligation de sécurité. **Droit social**. Paris. N.º 7/8 (juillet-août 2011), p. 743-757. Cota: RE-9

Resumo: O autor analisa as numerosas normas internacionais, europeias, comunitárias e nacionais (francesas) sobre segurança e saúde no trabalho.

FRANÇA. Ministère du Travail, de la Solidarité et de la Fonction publique – **Plan santé au travail 2010-2014** [Em linha]. [Paris]: Ministère du Travail, de la Solidarité et de la Fonction publique, [2010]. [Consult. 14 ago. 2013]. Disponível em: WWW: <URL: [http://travail-emploi.gouv.fr/IMG/pdf/PST\\_2010-2014.pdf](http://travail-emploi.gouv.fr/IMG/pdf/PST_2010-2014.pdf)>



Resumo: Com a aprovação deste Plano de saúde no trabalho, o Governo francês visa aumentar a qualidade dos postos de trabalho e a melhoria das condições da saúde ocupacional considerando que elas constituem a chave para o desempenho económico e social e para a competitividade, um requisito para o recrutamento e desenvolvimento do trabalho em determinados sectores da indústria e, finalmente, uma condição de continuidade no emprego dos trabalhadores mais velhos e da valorização da sua experiência. O Plano foi concebido tendo em conta os seguintes objetivos: desenvolver a investigação e o conhecimento em saúde do trabalho; desenvolver uma política ativa de prevenção dos riscos profissionais; reforçar o acompanhamento das empresas nas suas ações de prevenção; reforçar a coordenação e a mobilização dos diversos parceiros, quer a nível nacional, quer a nível regional.

PIMPÃO, Céline Rosa - **A tutela do trabalhador em matéria de segurança, (higiene) e saúde no trabalho**. 1.ª ed. Lisboa; Coimbra: Wolters Kluwer Portugal, Coimbra Editora, 2011. 247 p. ISBN 978-972-32-1927-2. Cota: 12.06.9 – 313/2011

Resumo: Este estudo procede à análise dos meios de tutela suscetíveis de serem acionados pelos trabalhadores ou pelas suas estruturas de representação coletiva em defesa do direito do trabalhador à segurança (higiene) e saúde no trabalho, do ponto de vista do ordenamento jurídico nacional e com reflexos no direito comparado. Num primeiro momento, a autora analisa este específico direito do trabalhador no que se refere à sua terminologia, às suas fontes internacionais, comunitárias e nacionais e à sua caracterização jurídica. Na segunda parte analisa as formas de tutela deste direito do trabalhador.

ROXO, Manuel M. - **Direito da segurança e saúde no trabalho: da prescrição do seguro à definição do desempenho**. Coimbra: Almedina, 2011. 190 p. ISBN 978-972-40-4471-2. Cota: 12.06.9 – 252/2011

Resumo: O referenciado trabalho pretende realçar os traços gerais da dogmática do atual direito da segurança e saúde no trabalho. O autor pretende evidenciar os traços característicos da transição de regulação legal da saúde e segurança no trabalho, concretizando-as em duas linhas de orientação fundamentais. Num primeiro momento, procura traçar o contexto de nascimento do quadro geral da regulamentação que se pretende abordar desde as suas primeiras manifestações e respetivo sentido teleológico até à caracterização da sua configuração atual (cap. 1 a 5). A caracterização desse quadro de regulamentação é o ponto de partida para identificar e problematizar as definições legais que têm como finalidade apontar processos e objetivos de desempenho para a gestão preventiva dos riscos profissionais (cap. 6 a 11).

THÉBAUD-MONY, Annie; ROBATEL, Nathalie - **Stress et risques psychosociaux au travail. Problèmes politiques et sociaux**. Paris. ISSN 0015-9743. N.º 965 (oct. 2009), 120 p. Cota: RE-74.

**Resumo:** O referido dossiê sobre stress e riscos psicossociais no trabalho reúne diversos artigos que analisam as evoluções recentes no mundo do trabalho, designadamente aquelas que decorrem da globalização, das alterações das condições de trabalho, das exigências crescentes de aumento da produtividade, etc. Descreve o aumento dos riscos psicossociais e das suas manifestações através de estudos específicos relativos a diversos setores profissionais. Apresenta as diversas perspetivas que se oferecem ao legislador; às instâncias europeias e aos diversos atores do mundo do trabalho. Foca ainda as medidas tomadas pelo governo francês no que diz respeito aos riscos psicossociais, no quadro dos planos de saúde no trabalho, tendo o referido governo anunciado um plano de ação urgente contra o stress, uma vez que têm aumentado os suicídios no local de trabalho nalgumas grandes empresas.

UNIÃO EUROPEIA. Comissão. Direcção-Geral do Emprego, dos Assuntos Sociais e da Inclusão - Evaluation of the European strategy on safety and health at work 2007-2012 [Em linha]: final report. [S.l.: s.n.], 2013. 237 p. [Consult. 18 ago. 2013]. Disponível em: WWW: <URL: [http://arnet/sites/DSDIC/BIB/BIBArquivo/m/2013/OSH\\_evaluation-report\\_en.pdf](http://arnet/sites/DSDIC/BIB/BIBArquivo/m/2013/OSH_evaluation-report_en.pdf)>

**Resumo:** O objetivo global desta avaliação foi o de fornecer evidências relativamente aos resultados da estratégia 2007-2012 da União Europeia, em matéria de segurança e saúde no trabalho e fornecer recomendações fundamentadas para o desenvolvimento dos instrumentos da futura política europeia nesta área.

A principal conclusão a respeito da relevância da estratégia atual é a de que ela se tem distinguido, especialmente, por fornecer uma base política clara e um quadro de coordenação para muitos dos atores envolvidos na área da segurança e saúde no trabalho, nomeadamente ao nível dos Estados-Membros da União Europeia. Não obstante, continua a haver espaço para a melhoria na integração e coordenação entre a política de segurança e saúde no trabalho e outras áreas, em particular com a política do ambiente, assim como entre os vários atores envolvidos ao nível da União Europeia.

UVA, António de Sousa - **Diagnóstico e gestão do risco em saúde ocupacional**. 2.<sup>a</sup> ed. Lisboa: Autoridade para as Condições do Trabalho, 2010. 197 p. (Segurança e saúde no trabalho. Estudos; 17). ISBN 978-989-8076-35-9. Cota: 44 – 343/2011.

**Resumo:** A referida obra pretende constituir um contributo para a integração dos conhecimentos e das metodologias de avaliação e controlo dos riscos profissionais tendentes a identificar, caracterizar e avaliar situações de risco profissional com maior rigor e que permitam planejar, programar e executar melhores programas de prevenção dos referidos riscos. Apresenta um conjunto de cinco casos práticos, clarificando a aplicação a situações concretas de trabalho, englobando os cinco grandes grupos de fatores de risco profissional: fatores químicos, físicos, biológicos, psicossociais e fatores relacionados com a atividade.

- **Enquadramento do tema no plano da União Europeia**

A União Europeia aplica um conjunto de regras básicas de forma a proteger a saúde e a segurança dos trabalhadores. Neste âmbito, a [Diretiva 89/391/CEE](#)<sup>2</sup> do Conselho, de 12 de Junho<sup>3</sup>, estabelece obrigações para as entidades patronais e para os trabalhadores, nomeadamente para limitar os acidentes de trabalho e as doenças profissionais. Esta diretiva visa igualmente permitir melhorar a formação, a informação e a consulta dos trabalhadores.

Assim, esta diretiva define princípios gerais relativos à prevenção dos riscos profissionais e à proteção da segurança e da saúde, à eliminação dos fatores de risco e de acidente, à informação, consulta, participação e formação dos trabalhadores e seus representantes, assim como linhas gerais para a aplicação dos referidos princípios. Esta diretiva prevê ainda a adoção pelo Conselho de diretivas especiais nos seguintes domínios: locais de trabalho, equipamentos de trabalho, trabalhos com equipamentos dotados de visores, manutenção de cargas pesadas, estaleiros temporários e móveis e, por fim, agricultura e pesca.

A referida diretiva sofreu, entre outras, as alterações introduzidas pela [Diretiva 2007/30/CE](#)<sup>4</sup> do Conselho, de 20 de Junho, segundo a qual os Estados-Membros devem apresentar à Comissão um relatório único, de cinco em cinco anos, sobre a aplicação prática dos diversos aspetos contidos na Diretiva 89/391/CE, bem como nas diretivas especiais na aceção do n.º 1 do artigo 16.º daquela diretiva, das quais cumpre destacar as seguintes:

- [Diretiva 91/383/CEE](#)<sup>5</sup> do Conselho, de 25 de Junho, que prevê a aplicação de medidas tendentes a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores que têm uma relação de trabalho a termo, ou uma relação de trabalho temporário, com o objetivo de assegurar que esses trabalhadores beneficiem, em matéria de segurança e de saúde no trabalho, do mesmo nível de proteção de que beneficiam os outros trabalhadores da empresa e/ou do estabelecimento empregador.

- [Diretiva 92/85/CEE](#)<sup>6</sup> do Conselho, de 19 de Outubro de 1992, relativa à implementação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde das trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes no trabalho. Estabelece as diretrizes relativas à avaliação dos agentes químicos, físicos, ou biológicos, assim como os procedimentos industriais suscetíveis de colocar em perigo a saúde e a segurança das trabalhadoras. A avaliação dos riscos envolvidos deverá ser comunicada às trabalhadoras, condicionando as medidas a tomar relativamente ao tipo e ao local de trabalho, durante o período de tempo em causa. A diretiva refere ainda o direito à licença de maternidade e às consultas pré-natais, os

<sup>2</sup>Texto consolidado em 11-12-2008:

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CONSLEG:1989L0391:20081211:PT:PDF>

<sup>3</sup>A diretiva foi transposta para a ordem jurídica nacional pelo Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de novembro.

<sup>4</sup><http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2007:165:0021:0024:PT:PDF>

<sup>5</sup>Texto consolidado em 28-06-2007.

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CONSLEG:1991L0383:20070628:PT:PDF>

<sup>6</sup>Texto consolidado em 27-06-2007:

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CONSLEG:1992L0085:20070627:PT:PDF>

direitos relacionados com o contrato de trabalho, o despedimento ilegal e o trabalho noturno (décima diretiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE).

- [Diretiva 94/33/CE](#)<sup>7</sup> do Conselho, de 22 de Junho de 1994, relativa à proteção dos jovens no trabalho, a qual se aplica a todos os indivíduos com idade inferior a 18 anos, com contrato de trabalho ou relação de trabalho definida pelo direito em vigor nos Estados-Membros da União Europeia. A referida diretiva estabelece a idade mínima de admissão ao emprego ou ao trabalho, estipulando que esta não deverá ser inferior à idade em que cessa a escolaridade obrigatória a tempo inteiro, imposta pelas legislações nacionais nem, em caso algum, a 15 anos. Deverão ainda os Estados-Membros zelar pela proteção dos jovens contra a exploração económica e todo e qualquer trabalho suscetível de ser prejudicial à sua segurança, saúde ou desenvolvimento físico, psicológico, moral ou social, ou que ponha em causa a sua educação, garantindo-lhes as condições de trabalho adaptadas à sua idade.

- [Diretiva 90/394/CEE](#)<sup>8</sup> do Conselho, de 28 de junho, alterada pela [Diretiva 97/42/CE](#)<sup>9</sup> do Conselho, de 27 de Junho e pela [Diretiva 1999/38/CE](#)<sup>10</sup> do Conselho, de 29 de Abril, todas elas revogadas pela [Diretiva 2004/37/CE](#)<sup>11</sup> do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, relativa à proteção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho. Fixa as prescrições mínimas especiais, nomeadamente no que diz respeito às medidas de higiene e de proteção individual, ao acesso a zonas de risco, à obrigatoriedade de informação e formação dos trabalhadores e à vigilância médica dos mesmos. Aprova a lista de substâncias, preparados e processos, bem como os valores-limite de exposição profissional (sexta diretiva especial nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE do Conselho).

- [Diretiva 90/679/CEE](#)<sup>12</sup> do Conselho, de 26 de Novembro, alterada pela [Diretiva 93/88/CEE](#)<sup>13</sup> do Conselho, de 12 de Outubro, revogadas pela [Diretiva 2000/54/CE](#)<sup>14</sup> do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Setembro de 2000, relativa à proteção dos trabalhadores contra os riscos para a sua segurança e saúde ligados à exposição a agentes biológicos durante o trabalho. Estabelece as prescrições mínimas especiais, nomeadamente medidas de higiene e proteção individual, informação e formação dos trabalhadores, vigilância médica, implementação de medidas de prevenção e redução dos riscos e comunicação à autoridade competente (sétima diretiva especial nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE).

<sup>7</sup> Texto consolidado em 28-06-2007:

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CONSLEG:1994L0033:20070628:PT:PDF>

<sup>8</sup> <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:31990L0394:PT:HTML>

<sup>9</sup> <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:31997L0042:PT:HTML>

<sup>10</sup> <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:1999:138:0066:0069:PT:PDF>

<sup>11</sup> Codifica a Diretiva 90/394/CEE do Conselho de 28 de junho e respetivas alterações: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2004:158:0050:0076:PT:PDF>

<sup>12</sup> <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:31990L0679:PT:HTML>

<sup>13</sup> <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:31993L0088:PT:HTML>

<sup>14</sup> Codifica a Diretiva 90/679/CEE do Conselho, de 26 de Novembro e respetivas alterações <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2000:262:0021:0045:PT:PDF>



- [Diretiva 98/24/CE](#)<sup>15</sup> do Conselho, de 7 de Abril de 1998, que estabelece prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a sua segurança e saúde resultantes, ou suscetíveis de resultar, dos efeitos de agentes químicos presentes no local de trabalho ou decorrentes de qualquer atividade profissional que envolva agentes químicos (décima-quarta diretiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Diretiva 89/391/CEE).

Com conexão com a matéria, importa fazer referência ao enquadramento normativo da classificação, embalagem e rotulagem de substâncias perigosas e substâncias químicas e misturas. Em primeiro lugar, refira-se o [Regulamento \(CE\) n.º 1272/2008](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2008, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, que altera e revoga as Diretivas [67/548/CEE](#) e [1999/45/CE](#), e altera o [Regulamento \(CE\) n.º 1907/2006](#) – o qual adaptou o sistema de classificação de substâncias químicas e misturas da União Europeia ao Sistema Mundial Harmonizado das Nações Unidas (SGH). Este sistema internacional impõe a classificação das substâncias químicas e misturas em função das suas propriedades perigosas e estipula o pictograma e outras informações que devem ser colocados no rótulo. As regras introduzidas pelo SGH estão integradas no referido regulamento que tem progressivamente substituído a legislação relativa à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias químicas e misturas. Este Regulamento harmoniza, assim, os requisitos em termos de classificação, rotulagem e embalagem de substâncias químicas e misturas e reforça a proteção da saúde e do ambiente, melhorando a livre circulação das substâncias químicas e misturas<sup>16</sup>.

Em segundo lugar, importa aludir à [Diretiva 2006/121/CE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que altera a [Diretiva 67/548/CEE](#) do Conselho, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas, a fim de a adaptar ao [Regulamento \(CE\) n.º 1907/2006](#) relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas (REACH) e que cria a Agência Europeia das Substâncias Químicas. Esta diretiva veio alterar a primeira diretiva de harmonização no domínio dos produtos químicos mediante o alargamento do seu âmbito de aplicação.

Em terceiro lugar, cumpre referenciar a [Diretiva 2008/112/CE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2008, que altera as Diretivas [76/768/CEE](#), [88/378/CEE](#) e [1999/13/CE](#) do Conselho e as Diretivas [2000/53/CE](#), [2002/96/CE](#) e [2004/42/CE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, a fim de as adaptar ao [Regulamento \(CE\) n.º 1272/2008](#) relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, que pretende atualizar um conjunto de instrumentos normativos no que diz respeito a aspetos terminológicos e a inovações científicas entretanto ocorridas, bem como adequar o quadro normativo existente a ulterior legislação.

<sup>15</sup>Texto consolidado em 28-06-2007

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CONSLEG:1998L0024:20070628:PT:PDF>

<sup>16</sup> Este Regulamento foi alterado pelo [Regulamento \(UE\) 286/2011](#) da Comissão, de 10 de março de 2011, que altera, para efeitos da sua adaptação ao progresso técnico e científico, o Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas Texto relevante para efeitos do EEE.

Por fim, refira-se ainda a [Diretiva 2006/123/CE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno, que é aplicável a todos os serviços prestados mediante contrapartida económica, com exceção dos sectores excluídos e estabelece disposições gerais que facilitam o exercício da liberdade de estabelecimento dos prestadores de serviços e a livre circulação dos serviços, mantendo simultaneamente um elevado nível de qualidade dos serviços prestados aos consumidores e às empresas<sup>17</sup>.

Quanto à liberdade de estabelecimento dos prestadores noutros Estados-Membros, a Diretiva estabelece um conjunto de obrigações a cumprir pelos Estados-Membros em matéria de simplificação administrativa, que permita facilitar o acesso às atividades de serviços, através da simplificação dos procedimentos e formalidades envolvidos no acesso a uma atividade de serviços e ao seu exercício. Estas disposições dizem respeito, nomeadamente, ao estabelecimento de “balcões únicos” (portais da administração pública em linha para as empresas), ao direito à informação, aos procedimentos por via eletrónica, e ao regime de autorização de acesso a uma atividade de serviços e ao seu exercício.

No que respeita à liberdade de prestação de serviços, a Diretiva prevê que os Estados-Membros devem assegurar o livre acesso e exercício da atividade no sector dos serviços no seu território, e que devem respeitar os princípios da não-discriminação, necessidade e proporcionalidade, relativamente à imposição de requisitos específicos ao acesso ou exercício de atividades de serviços no seu território, estando previstas derrogações e exceções a estes princípios.

- **Enquadramento internacional**

- Países europeus**

A legislação comparada é apresentada para os seguintes países da UE: França e Itália.

- FRANÇA**

Em França, a principal fonte em matéria de saúde e de segurança no trabalho é a [Parte IV do Código do Trabalho](#).

No Livro I são apresentados os princípios gerais de prevenção que decorrem diretamente da diretiva-quadro europeia 89/391/CEE relativa à melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores. O empregador coloca à disposição dos trabalhadores as medidas de prevenção baseadas nos princípios gerais já referidos.

Nos Livros e Títulos seguintes são abordadas, entre outras, as questões da formação e informação dos trabalhadores, disposições relativas a determinadas categorias de trabalhadores, equipamentos de trabalho e meios de protecção e a prevenção de certos riscos e exposição.

---

<sup>17</sup> Informação detalhada sobre a Diretiva “Serviços” disponível no endereço:  
[http://ec.europa.eu/internal\\_market/services/services-dir/index\\_fr.htm](http://ec.europa.eu/internal_market/services/services-dir/index_fr.htm)

De acordo com o Artigo L4141-2 do Código do Trabalho, “o empregador organiza uma formação prática e apropriada à segurança em benefício dos trabalhadores (...)”.

Depois, o Livro VI trata das “instituições e organismos de prevenção”. Desde logo prevê-se a existência de uma Comissão de Higiene e Segurança no trabalho nas empresas com pelo menos um número de trabalhadores iguais ou superior a 50.

O Título IV deste livro VI regula “as instituições e pessoas que participam na organização da prevenção”. Ali se prevê a existência da “Agência nacional para a melhoria das condições de trabalho”.

A Directiva n.º 2006/123/CE, relativa aos serviços no mercado interno, não teve impacto sobre o direito do trabalho, a segurança social, nem sobre as regras relativas ao destacamento de trabalhadores previstos pela Directiva n.º 96/71/CE, que prevê que os fornecedores devem respeitar as condições de trabalho aplicáveis no Estado-Membro onde o serviço é prestado. Ela não modifica as condições para o reconhecimento das qualificações profissionais, que continuam a ser regidas pela Directiva n.º 2005/36/CE.

Veja-se, por fim, a página internet do Ministério do Trabalho francês, relativa à “saúde e segurança no trabalho”.

## ITÁLIA

O diploma base que regulamenta a matéria é o Decreto Legislativo n.º 81/2008, de 9 de abril (com as alterações do Decreto Legislativo de 3 agosto 2009, n. 106; Lei de 2 agosto 2008, n. 129; Lei de 6 agosto 2008, n. 133; Lei de 27 fevereiro 2009, n. 14 e Lei de 7 de julho 2009, n. 88), que “regula a matéria de tutela da saúde e da segurança nos locais de trabalho”.

As alíneas e) a q) do n.º 1 do **artigo 2.º** (Definições) do referido DL 81/2008 contêm a definição das categorias profissionais que lidam com a matéria em análise na presente iniciativa legislativa. Destacamos entre elas, o “preposto” (designado), que é a pessoa que, de acordo com as competências profissionais e dentro dos limites hierárquicos e funcionais adequados à natureza do cargo confiado, superintende à actividade laboral e garante a aplicação das diretivas recebidas, controlando a sua correta execução por parte dos trabalhadores e exercendo poder de iniciativa”; o “responsável do serviço de prevenção e proteção”: pessoa na posse das competências e requisitos profissionais nos termos do artigo 32.º nomeado pelo empregador, perante quem responde, para coordenar o serviço de prevenção e proteção dos riscos”; o “representante dos trabalhadores para a segurança”: pessoa eleita ou designada para representar os trabalhadores no que diz respeito aos aspetos da saúde e da segurança durante o trabalho”.

O **artigo 32.º** estatui sobre as “competências e requisitos profissionais dos agentes e responsáveis pelos serviços de prevenção e proteção internos e externos”.

Ali se diz que competências e requisitos devem ser adequados à natureza dos riscos presentes no local de trabalho e relativos às actividades laborais. Para execução das funções por parte dos sujeitos nos termos do n.º 1, é necessário estar na posse de um título de estudo (diploma) não inferior ao diploma de educação

secundária superior, bem como de um atestado de frequência, com comprovativo de aprovação, de cursos de formação adequados à natureza dos riscos presentes no local de trabalho e relativos às actividades laborais. Para um maior desenvolvimento veja-se toda a Secção III (*Servizio di Prevenzione e Protezione*), do Capítulo III (*Gestione della prevenzione nei luoghi di lavoro*).

As funções do “*Técnico da Prevenção no Ambiente e nos Locais de Trabalho*”, especificadas no [Decreto Ministerial n.º 58/1997, de 17 de janeiro](#), conectam as históricas competências na área da saúde com aquelas técnicas e jurídicas. As principais funções que lhe são atribuídas por este diploma são a formulação de pareceres profissionais, a prestação de aconselhamento profissional, a execução da atividade de controlo oficial (inspeção, controlo, amostras, auditorias e vigilância), a condução de inquéritos e de atividades de polícia judiciária, a participação em programas de prevenção, a promoção da saúde e da tutela do ambiente e a realização de ações de formação.

A legislação em vigor na Itália em matéria de Segurança e Saúde nos Locais de Trabalho prevê a figura dos ‘*professionais para a Segurança*’. Estes técnicos de segurança na sua ação tentam tornar mínimos ou no mínimo “aceitáveis” os riscos para a saúde e a segurança nos locais de trabalho. Tratam, portanto, de informar e formar o pessoal das empresas públicas ou privadas, de fazer respeitar as leis e as normas de boa prática para prevenir os acidentes e os infortúnios, controlam os locais de trabalho e analisam as técnicas de trabalho, elaboram os planos de segurança e de emergência para baixar os níveis de risco e aumentar os níveis de atenção ao risco.

O [Decreto Legislativo n.º 59/2010, de 26 de março](#), transpôs para o direito italiano a Directiva n.º 2006/123/CE, relativa aos serviços no mercado interno.

Em termos organizativos da tutela da higiene e segurança no trabalho veja-se também a página internet do Ministério da saúde italiano – Direção Geral da Prevenção – “[Saúde e Segurança no Trabalho](#)”; bem como a página atinente a esta matéria no sítio do Ministério do Trabalho: ‘[Segurança no Trabalho](#)’.

#### **IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria**

Efetuada uma pesquisa à base de dados do processo legislativo e da atividade parlamentar, verificou-se que, neste momento, não existe qualquer iniciativa ou petição versando sobre idêntica matéria.

#### **V. Consultas e contributos**

- **Consultas obrigatórias**

Proposta de Lei n.º 156/XII (2.ª)

Comissão de Segurança Social e Trabalho (10.ª)



A Senhora Presidente da Assembleia da República determinou a promoção da audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas, os quais remeteram os seguintes pareceres:

- [Do Governo da Região Autónoma dos Açores;](#)
- [Da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira \(7.ª Comissão especializada\);](#)
- [Da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores;](#)

- **Consultas facultativas**

Caso a Comissão assim o entenda, e em sede de eventual apreciação na especialidade, poderá ser suscitada a audição dos parceiros sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social.

- **Pareceres / contributos enviados pelo Governo**

O Governo informa que foram ouvidos os parceiros sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social, tendo junto os respetivos pareceres ao anteprojeto da proposta de lei, bem como os dos órgãos do governo das regiões autónomas e da assembleia legislativa regional da RAM.

- **Contributos de entidades que se pronunciaram**

Durante a apreciação pública, foram remetidos diversos contributos (entre os quais destaque para os das duas centrais sindicais), que podem ser consultados neste [link](#).

## **VI. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação**

---

Em face dos elementos disponíveis, nomeadamente do articulado da proposta de lei e da exposição de motivos, não é possível avaliar eventuais encargos resultantes da aprovação desta iniciativa e da sua consequente aplicação.

